



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº07/2025

Aprovado em 10 e 20 discussão
por unanimidade
Tapira, 17 de novembro de 2025

Presidente

“Institui a obrigatoriedade de instalação do Sistema de Posicionamento Global (GPS) nos veículos da frota da Administração Pública Municipal de Tapira/PR, visando à fiscalização, transparência e eficiência na gestão de recursos, e dá outras providências.”

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação e manutenção em pleno funcionamento de equipamento de rastreamento por Sistema de Posicionamento Global (GPS) ou tecnologia similar, em todos os veículos automotores, máquinas e equipamentos da frota da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Tapira/PR.

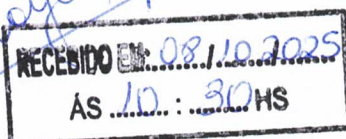
Art. 2º O Sistema de GPS deve permitir o monitoramento em tempo real dos veículos e o registro histórico dos dados, abrangendo, no mínimo:

- I – Localização exata e georreferenciada;
- II – Velocidade desenvolvida;
- III – Rotas percorridas;
- IV – Horário de partida e chegada e tempo de parada.

Art. 3º A instalação e o monitoramento do sistema têm como objetivos essenciais:

- I – Promover a transparência na utilização do patrimônio público;
- II – Aumentar a segurança dos servidores e dos bens da frota municipal;
- III – Fiscalizar o uso adequado e o cumprimento das rotas de serviço;
- IV – Combater o desvio de finalidade, o uso particular e o desperdício de combustível;
- V – Otimizar a gestão logística e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será o responsável pela gestão e manutenção dos dados gerados pelo sistema, devendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

- I – Assegurar o armazenamento dos dados históricos de, no mínimo, 12 (doze) meses;
II – Disponibilizar, em portal oficial na internet, o acesso público e irrestrito aos dados de localização em relatórios semanais dos veículos, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de segurança.

Parágrafo único. O acesso público de que trata o inciso II deverá incluir a identificação da secretaria ou órgão responsável pelo veículo e a placa correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a implantação completa do sistema de GPS em toda a frota.

Parágrafo único: A implantação do sistema observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, podendo o prazo ser prorrogado por ato do Executivo, mediante justificativa técnica.

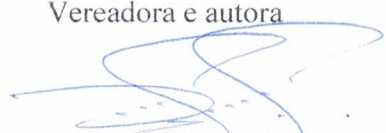
Art. 6º A execução da presente lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, devendo as despesas decorrentes ser custeadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Paraná, aos 08 de outubro de 2025.

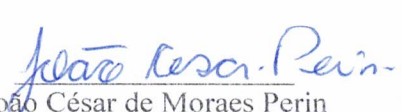

Micheli de Lima Rodrigues
Vereadora e autora


Vanderlei Vieira Mendes
Vereador


Devair dos Santos
Vereador


Alcides Masquietto
Vereador


Jucelino da Conceição Alcântara
Vereador


João César de Moraes Perin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa modernizar a gestão da frota municipal e garantir maior transparência na aplicação dos recursos públicos em Tapira/PR.

A obrigatoriedade da instalação de Sistema de Posicionamento Global (GPS) nos veículos oficiais atende a um duplo imperativo da administração pública contemporânea: eficiência na gestão e transparência perante o cidadão.

Transparência e Fiscalização

O veículo público, financiado pelo contribuinte, é um bem essencial para a prestação de serviços. A instalação do GPS permitirá que a população e o próprio controle interno monitorem o uso da frota em tempo real, garantindo que os veículos sejam utilizados exclusivamente para o interesse público e dentro das rotas e horários de serviço. Essa medida é fundamental para:

Combater o Desvio de Finalidade: O rastreamento inibe o uso indevido de veículos para fins particulares e aumenta a responsabilização dos servidores.

Garantir a Transparência Ativa: O cidadão terá o direito de saber, através do portal da transparência, onde o patrimônio público está sendo utilizado, fortalecendo a confiança na Administração.

Eficiência e Otimização de Recursos

Além da transparência, o sistema de GPS é uma ferramenta vital para a economia e a eficiência. O monitoramento contínuo permite ao gestor:

Otimizar Rotas: Reduzindo o tempo de deslocamento e, conseqüentemente, diminuindo o consumo de combustível e os custos operacionais.

Melhorar a Manutenção: Acompanhar a quilometragem e o modo de direção auxilia na programação de manutenções preventivas, prolongando a vida útil da frota.

Aumentar a Produtividade: A gestão passa a ter dados objetivos sobre a utilização dos veículos, permitindo uma distribuição mais inteligente dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

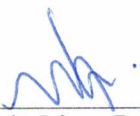
CNPJ: 72.540.578/0001-41

O investimento na tecnologia de GPS será, a médio e longo prazo, integralmente compensado pela economia gerada com a redução de despesas de combustível, manutenção e eliminação de usos irregulares.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo em direção a uma administração pública mais moderna, eficiente e, acima de tudo, transparente.

Contando com o apoio dos Nobres Pares,

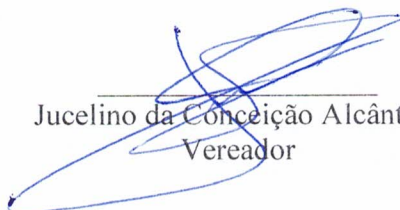
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tapira/PR, em 08 de outubro de 2025.

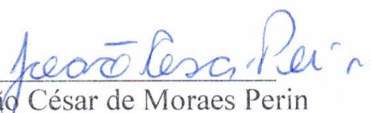

Micheli de Lima Rodrigues
Vereadora e autora


Vanderlei Vieira Mendes
Vereador


Devair dos Santos
Vereador


Alcides Masquetto
Vereador


Jucelino da Conceição Alcântara
Vereador


João César de Moraes Perin
Vereador